



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA __º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

ANDERSON GOMES NUNES, brasileiro, Oleiro, Solteiro, portador da cédula de identidade RG nº3474852, SSP-RR, inscrito no CPF sob o nº 023.921.692-09, residente e domiciliado na Rua Tarcelio Ayres, Nº 1130, Bairro Petrolândia, Boa Vista-RR, por intermédio de seu advogado e bastante procurador “in fine” assinado, REINALDO FÉLIX DA SILVA, Brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito regularmente na OAB-RR sob o nº 2171, Telefone (95) 981033934, com endereço eletrônico reinaldofelix32@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Flamboian, nº 341, CEP 69314184, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, onde o outorgado deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao feito, assim, vem, mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência ajuizar a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS. CNPJ, 09248608/0001-04, situada Rua Gen. Ataíde Teive, nº 2731 A, Bairro: Liberdade. CEP. 69309-000, Telefone (95) 991175392, pelas razões que passa a expor

I- PRELIMINARMENTE

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A CF/88 prevê a garantia da assistência jurídica integral e gratuita em seu art. 5º, LXXIV: “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.





Nesse sentido, não só com amparo constitucional, como também infraconstitucional a parte autora não pode arcar com as custas do processo, por ser pobre na forma da lei, conforme declaração anexa. Requer assim, desde, o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº. 1.060/50 c/ c art. 98 do CPC.

II- DOS FATOS

Como está descrito no Relatório de Ocorrência, no horário de 11h47min, em 17 de 06 de 2019, o mesmo pilotava a motocicleta de placa NAN 2860, sendo de propriedade do mesmo, este vindo a ser surpreendido por outro condutor que avançou o sinal vermelho provocando uma colisão, e que o autor da infração logo após o ocorrido tomou rumos desconhecido.

No R.O.P. foi relatado que houve lesões corporais, e, após o ocorrido foi levado para o pronto socorro pelo SAMU.

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

III-A DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

O princípio da inafastabilidade da jurisdição, também conhecido como princípio do acesso à justiça, encontra-se previsto expressamente no art. 5º, XXXV da Constituição Federal de 88. Trata-se de uma das garantias mais importantes do jurisdicionado, garantindo o amplo acesso ao Poder Judiciário.

Esse princípio deixa evidente que, se por um lado o Poder Judiciário é detentor do monopólio da jurisdição, por outro lado é assegurado a todos que se sentirem lesados ou ameaçados em seus direitos o ingresso aos órgãos judiciais.

Desse modo, o princípio do acesso à justiça corresponde o direito fundamental à efetividade da jurisdição, pois não adiantaria garantir o ingresso à justiça, se a mesma não pudesse ser oferecida de forma célere, prestando no menor tempo possível a tutela prevista no ordenamento jurídico.

III-B DO DIREITO AO SEGURO DPVAT





Seguro Obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas **transportadas ou não**, que porventura venha a ser lecionada por veículos em circulação.

Na lição de Sergio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.

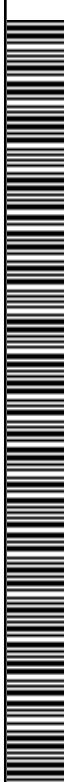
A Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório de trânsito traz os motivos bem como anexo que podem gerar indenização nela descrita no caput do art. 5º, em suma:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifei).

O que se extrai desse dispositivo é que, não se pode falar se a vítima do segurado DPVAT estava certo ou errado, se era autor do acidente ou vítima, podemos sim falar em uma interpretação teleológica do dispositivo, qual seja, os fins sociais a que ele se destina, indagando se houve acidente, houve vitima abarcadas pelo anexo da refeita lei, então, o seguro é devido, o que não pode haver excelência e um mero juízo de valor por parte da seguradora ocasionando tardiamente na efetiva prestação da indenização ao segurado.

Cabe lembrar que, não é possível prever, por meio de uma listagem de situações, todas as hipóteses de invalidez permanente, total ou parcial, de forma que em última análise incumbe ao intérprete a definição do conteúdo daquele conceito jurídico indeterminado. Noutras palavras, as situações previstas na lista elaborada pelo CNSP, assim como as presentes no anexo à Lei 6.194/74, constituem rol meramente exemplificativo, em contínuo desenvolvimento, tanto pela ciência como pelo direito.

Nesse sentido:





STJ. 3^a Turma. REsp 1.381.214-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 20/8/2013. Não enquadramento de uma determinada situação na lista previamente elaborada não implica, por si só, a não configuração da invalidez permanente, sendo necessário o exame das peculiaridades de cada caso concreto.

Há anexada nessa exordial, não só o boletim de ocorrência relatando os fatos ocorridos no ano pretérito, mas há também atestados médicos, ficha dos materiais consumidos, não descreverei todos os documentos hábeis e notórias que assegura o direito que deve ser alcançado pelo autor, haja vista vossa excelência, com toda calma avistá-los.

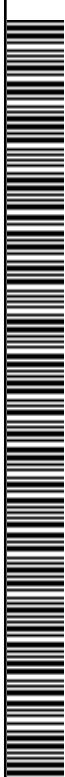
Em vista disso, há documentos que comprovam as lesões.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do que se expõe acima, requer de Vossa Excelência:

- a) A concessão da gratuidade de justiça nos termos legais, bem como a citação da seguradora para querendo apresentar contestação, sob pena de revelia;
- b) Requer a aplicação de teoria de distribuição dinâmica do ônus da prova, com inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;
- c) A procedência em sua totalidade, reconhecendo o direito a indenização que assiste o autor, já atualizados com juros e correção legal, e também a condenação da seguradora no pagamento das custas nelas incluindo o pagamento dos honorários advocatícios; e
- d) Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidas.

Dá-se a causa o Valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).





Termos em que,

Pede deferimento

Boa Vista-RR 10 de janeiro de 2020

REINALDO FÉLIX DA SILVA

OAB/RR Nº 2171

